



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 1 de 72)

EDITAL

O ESTADO do PARANÁ, por intermédio do COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO: PE-1687/2024 UASG: 456793 COMPRAS GOV Nº 91687 GMS Nº 1687 TIPO: MENOR PREÇO	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até 09 h 00 min do dia 10/02/2025 Início da sessão / disputa de lances: 09 h 10 min do dia 10/02/2025 Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
--	---

1 OBJETO:
1.1 A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de transporte dos(as) Conselheiros(as) Estaduais de Saúde no Município de Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba para atender a demanda do Conselho Estadual de Saúde do Paraná .

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:
O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R\$ 80.553,33 (oitenta mil, quinhentos e cinquenta e três e trinta e três centavos)**

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Gestão/Unidade: 4760;
Fonte de Recursos: 500;
Programa de Trabalho: 8163;
Elemento de Despesa: 3390.3900 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

4 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações compras.gov. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br>, www.comprasparana.pr.gov.br/Compras.
Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) Leandro Pereira e equipe de apoio Karin Stopinski, designadas pela Resolução/Portaria n.º 825/2024, servidores(as) do(a) CPL/SESA.
E-mail: leandro-pereira@sesa.pr.gov.br
Telefones: (41) 3360-6745
Endereço: Avenida Prefeito Lothario Meissner, 350 – CEP 80.210-170, Curitiba / Paraná
O atendimento será feito no horário das 08h30min às 12 h e das 13h30min às 18 h.

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:
5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:
5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 2 de 72)

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico <https://www.administracao.pr.gov.br/compras> pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

5.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

6.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 3 de 72)

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, fixada no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1. Os valores que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados.

2.2 O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de MENOR PREÇO.

2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 VIGÊNCIA:

4.1 O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, observada a disciplina do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. CONSÓRCIO:

5.1 Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

6 ANEXOS: vistoria

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de habilitação;
- Anexo III – Modelo de descritivo da proposta de preços;
- Anexo IV – Modelo de procuração;
- Anexo V – Modelo de declaração;
- Anexo VI – Locais de prestação de serviços;
- Anexo VII – Minuta de Contrato;
- Anexo VIII – Declaração enquadramento ME/EPP
- Anexo IX – Declaração LGPD.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 4 de 72)

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do Governo Federal, na página <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 10.086, de 2022.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme instruções que podem ser obtidas na página <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou, ainda, por meio dos telefones **0800.978.9001** para Capitais e Regiões Metropolitanas e **0800.978.9001** para demais localidades (suporte técnico).

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual <https://www.gov.br/compras/pt-br> implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 01 do presente Edital.

2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 5 de 72)

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.1.2 a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.5 O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do lote;

4.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, de forma que permita a verificação de conformidade com as exigências contidas nesse documento.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.3.1 o contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, respeitado o disposto no art. 130 da Lei Federal n.º 14.133, de 2022.

4.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

4.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 6 de 72)

4.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem 4.4.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01 (um centavo de real).

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 7 de 72)

- 5.10** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.13** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.
- 5.16** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a
- 5.18** O Critério de julgamento adotado será menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 5.19** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
- 5.21** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.22** A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.23** Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.24** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.25** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.26** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.27** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 5.28** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 5.28.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 –
Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 8 de 72)

5.28.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.28.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

5.29 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.2.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

6.2.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

6.2.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais

6.2.5 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.2.5.1 Caso se adote o critério do maior desconto, com permissão de lances negativos, não é considerada inexequível a proposta que apresente lances inferiores a zero (Inciso LVI do art. 2.º do Decreto n.º 10.086/2022).

6.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 92 do Decreto n.º 10.086, de 2022, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.4.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 9 de 72)

6.5 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados.

6.6. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação às parcelas de serviços envolvidas na contratação;

6.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

6.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.10 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.11. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.11.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

6.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.14.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.14.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 10 de 72)

7.4 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos.

8.1.2 As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ (item 3.3 do convênio) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

8.1.2.1 Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3 deste edital, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.

8.1.3 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.4 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.2 Nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

9.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 11 de 72)

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>.

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

11. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

11.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 Para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466, de 2015.

11.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

11.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 11.2 e 11.4 ou se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

11.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

11.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 12 de 72)

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual
= 6%.

11.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

12.2.1. multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.2.2. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.2.3. multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 13 de 72)

participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

13.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

13.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

13.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

13.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

13.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

13.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

13.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.10 O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, 04 de dezembro de 2024.

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário da Saúde do Paraná
Secretaria de Estado da Saúde do Paraná

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Prestação de serviços de transporte dos(as) Conselheiros(as) Estaduais de Saúde no Município de Curitiba e na Região Metropolitana de Curitiba para atender a demanda do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, conforme especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Quando o lote for composto por item único (regra):

Lote 1	Código GMS	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade de diárias por ano	Valor da diária	Valor para 12 meses
Item 1	0127.34480	Diária de 1 (uma) van para traslado dos(as) conselheiros(as) do Conselho Estadual de Saúde do Paraná	Diária	99	R\$ 813,67	R\$ 80.553,33

1.1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.1.3 A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Preço Unitário, considerando que os serviços serão realizados por preço certo e total.

1.1.4 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1. A contratação de serviços de locação de vans se faz necessária para a continuidade dos trabalhos (reuniões ordinárias e extraordinárias) do CES/PR, reuniões das Comissões Temáticas de Saúde Temporárias e Permanentes e eventos do CES/PR que serão aprovados em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do CES/PR no decorrer do ano, além de reuniões e eventos propostos pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) onde há a necessidade de participação de conselheiros(as) estaduais de saúde nessas reuniões, atendendo ao art. 10 da Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, onde está previsto a manutenção e o apoio ao Conselho Estadual de Saúde e ao art. 4º do Regimento Interno do Conselho (Resolução CES/PR nº 057/16) onde depreende-se que a SESA garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CES/PR, fornecendo infraestrutura adequada e suficiente, mantendo sua dotação orçamentária e estrutura administrativa, técnica e jurídica e a Lei nº 8.142/90 (art. 1º, inc. II, § 2º) onde estabelece que os Conselhos de Saúde atuam na formulação de estratégias no controle da Política de Saúde, em cada esfera de governo, inclusive sob o aspecto econômico/financeiro. Como boa parte dos(as) Conselheiros(as) vêm de outras cidades e as reuniões acontecem na Sede da Secretaria de Estado da Saúde, sita à Rua Piquiri, 170, Rebouças – Curitiba – PR, é necessário que haja transporte entre a SESA, Rodoviária, Aeroporto e hotel, onde os(as) conselheiros(as) ficam hospedados.

1.2.2. O processo licitatório destina-se à locação de veículo tipo van, com capacidade mínima para 15 (quinze) pessoas, ano/modelo de fabricação acima de 2018, em conformidade com as Leis Federais nº 9.074, de 07/07/1995 e nº 10.233 de 05/06/2001, regulamentadas pelo Decreto nº 2.521, de 20/03/1998 e alterado pelo Decreto nº 8.083/2013 e demais equipamentos exigidos pela legislação atual, como porta lateral e traseira, direção assistida (hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica), ar-condicionado (quente e frio), ADAPTAÇÕES: sinalizador acústico e visual.

1.2.3. Itinerário básico:

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 15 de 72)

- Hotel/Secretaria;
- Secretaria/Hotel;
- Hotel/Rodoviária;
- Hotel/Aeroporto;
- Secretaria/Rodoviária;
- Secretaria/Aeroporto.

1.2.4. Informamos, ainda, que os veículos (vans/carros) da Secretaria de Estado da Saúde nem sempre estão disponíveis nas datas em que o Conselho Estadual de Saúde do Paraná necessita e quando estão, não são em número suficiente. Além disso, nem sempre podem ficar à disposição nos horários que geralmente o CES/PR necessita, importando assim na contratação do serviço de locação de vans para o transporte desses(as) conselheiros(as).

1.2.5. Horários em que a van deve ficar à disposição para uso do Conselho Estadual de Saúde do Paraná:

- 7h às 9h;
- 11h30 às 13h30;
- 17h às 20h30.

1.2.6. Principais endereços utilizados:

• Secretaria de Estado da Saúde – SESA
Rua Piquiri, 170, Rebouças – Curitiba – PR.

• Hotel: a definir por meio de processo licitatório específico. A empresa de locação de vans vencedora do pregão será informada qual o hotel será utilizado para hospedagens de conselheiros(as).

• Rodoviária Municipal de Curitiba
Avenida Presidente Afonso Camargo, 330 – Curitiba – PR.

• Aeroporto Internacional Afonso Pena
Avenida Rocha Pombo, Águas Belas – São José dos Pinhais – PR.

1.2.7. Conforme informado acima, outros endereços poderão ser utilizados dentro de Curitiba – PR e Região Metropolitana de Curitiba – PR. Os endereços descritos acima são os mais utilizados e foram colocados apenas em caráter de informação.

1.2.8. Os itinerários definidos pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR) serão utilizados dentro dos horários acima estipulados. Quaisquer mudanças serão comunicadas previamente à empresa ficando a mesma livre para aceitar ou não.

1.2.9. No período entre os horários estabelecidos acima, os veículos e seus respectivos motoristas deverão ficar à disposição do CES/PR, estacionados em local apropriado próximo ao local onde acontecerão esses eventos para efeitos de atender-nos em situações especiais e/ou emergências que possam surgir no decorrer da realização dos eventos.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 16 de 72)

1.2.10. Local onde serão realizados os transportes: Curitiba – PR e Região Metropolitana de Curitiba – PR.

1.2.11. Nas reuniões do começo do mês, referente à Reunião da Mesa Diretora, será necessário apenas uma van.

1.2.12. Haverá Reuniões Ordinária e Extraordinárias, no decorrer do mês e possivelmente eventos os quais os Conselheiros(as) de Saúde participarão, onde necessitará duas ou mais vans até o limite de 9 (nove) diárias/mês. A empresa receberá um comunicado informando a quantidade necessária com até 5 (cinco) dias de antecedência.

1.2.13. No pacote de serviço tem de ser incluso um motorista profissional por veículo com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) equivalente à categoria do veículo que irá conduzir, e com capacidade técnica especializada para o transporte de passageiros portadores ou não de necessidades especiais. Os motoristas têm de estar sempre de porte de um crachá de identificação do mesmo, durante todo o tempo de transporte.

1.2.14. O motorista tem de seguir o horário rigorosamente pré-determinado, ou com pré-aviso. Em hipótese alguma ele deverá atender a pedidos particulares de transporte feito por parte dos(as) conselheiros(as). Qualquer alteração de rota e ou horário, esta deverá ser realizada somente com a autorização prévia da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde – SE/CES/PR, no seguinte telefone: (41) 3330-4313.

1.2.15. Oportunamente poderá haver outros itinerários a serem realizados, dentro de Curitiba – PR e Região Metropolitana de Curitiba – PR, de acordo com os eventos e outros compromissos da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR e do Conselho Nacional de Saúde – CNS onde o CES/PR deva estar presente e que serão aprovados em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do CES/PR no decorrer do ano. A empresa será comunicada desses fatos antecipadamente através de correspondência eletrônica ou impressa, respeitando sempre o limite de diárias contratadas.

1.2.16. As reuniões e eventos que necessitam de transporte são mensais. Sendo assim, as vans solicitadas deverão ser fornecidas nas datas estipuladas pelo Conselho Estadual de Saúde conforme Calendário atualizado no endereço eletrônico <http://www.conselho.saude.pr.gov.br/> no link Calendário.

1.2.17. Após o encerramento do processo licitatório, a empresa que estiver qualificada em primeiro lugar, deverá disponibilizar, em até 5 (cinco) dias depois do encerramento, os devidos veículos que serão utilizados para o serviço de transporte, para que uma equipe estipulada pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná possa fazer a verificação dos mesmos, averiguando se estão dentro do solicitado e se atendem às necessidades dos Conselheiros(as). O endereço onde os veículos deverão ser disponibilizados para vistoria é o da Secretaria de Estado da Saúde, sita à Rua Piquiri, 170, Rebouças, Curitiba – PR, setor Conselho Estadual de Saúde.

1.2.18. Do fornecimento

1.2.18.1. Prazo do Contrato: 12 (doze) meses.

1.2.18.2. Início da Prestação dos serviços: Em até 15 (quinze) dias após o recebimento do empenho.

1.2.18.3. Prazo de prestação dos serviços: 12 (doze) meses.

1.2.18.4. O serviço será realizado de forma parcelada, mensalmente, de acordo com solicitação por escrito realizada antecipadamente pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde do Paraná. A quantidade dos serviços solicitados poderá variar entre os meses, no entanto, nunca ultrapassando a quantidade mensal solicitada de 9 (nove) diárias/mês.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 17 de 72)

1.2.18.5. O serviço a ser prestação de locação de vans para transporte de conselheiros(as) do Conselho Estadual de Saúde do Paraná possui natureza continuada, conforme Calendário de Reuniões do CES/PR para o ano de 2024 – a título de ilustração – (abaixo) dentro de Curitiba – PR e Região Metropolitana de Curitiba – PR. Contudo, esclarecemos que o Calendário de Reuniões do CES/PR para o ano de 2025 ainda não foi aprovado em reunião plenária do CES/PR, porém, ratificamos que o início da prestação de serviços iniciará em 05/02/2025.

.Calendário de Reuniões 2024:

Reuniões	Mesa Diretora	MENP SUS/PR	Comissões	Reuniões Ordinárias	Reuniões Extra-ordinárias	Eventos Diversos
Janeiro	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Fevereiro	7	26	27	28	29	
Março	6	19	20	21		
Abril	3	23	24	25		
Maiο	2	21	22	23		
Junho	5	25	26	27		24 e 25 - 1ª CEGTES
Julho	3	23	24	25		
Agosto	7	27	28	29		
Setembro	4	24	25	26		
Outubro	2	29	30	31		
Novembro	6	26	27	28		
Dezembro	29 /11	10	11	12		

.Obs.: as datas informadas abaixo podem sofrer alterações no decorrer do ano

Histórico de consumo:

Item	Descrição do serviço	Quantidade mensal/anual	Exigências complementares do item
01	Diária de 1 (uma) van para translado dos(as) conselheiros(as) do Conselho Estadual de Saúde do Paraná	09 (nove) diárias/mês – 99 (noventa e nove) diárias/ano	Van com capacidade mínima para 15 pessoas

Não há necessidade de disponibilização de assessorios à contratação principal (equipamentos, como- dato, doação, outros).

Local(is) de entrega: Responsável: Contato: Horário de funcionamento:	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Conselho Estadual de Saúde do Paraná Maurício Mesadri (41) 3330-4313 cespr@sesa.pr.gov.br Das 08h às 12h e das 13h às 17h.
--	---

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 18 de 72)

Quanto ao fornecimento de equipamentos em comodato / doação / cessão	Será solicitado equipamento em comodato/doação/cessão? () Sim (x) Não
Exigência de Amostra	Será exigido o envio de amostra? () Sim (x) Não
Prazo de vigência da futura Ata de RP (se o processo se tratar de SRP)	12 meses
Quanto à celebração de Contrato	Será celebrado contrato? (x) Sim () Não Em caso afirmativo, informar: Prazo do contrato: 12 meses
Prazo de entrega do Material/serviço após o envio da Ordem de Compra/serviço ao fornecedor (a cada solicitação)	Até 05 dias.
Dados do Órgão para emissão das notas fiscais	Nome: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná CNPJ:08.597.121/0001-74 Endereço: Rua Piquiri, 171, Rebouças, Curitiba – PR, CEP: 80230-140

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

Catálogo Eletrônico de Padronização ainda não foi implantado, pelo órgão responsável, no Estado do Paraná. Deste modo, as descrições utilizadas no presente Termo de Referência foram elaboradas pelos profissionais técnicos competentes da área demandante, os quais atestam que as especificações técnicas do(s) objeto(s) são aquelas estritamente necessárias para a aferição da adequação do objeto ao fim a que se destina, não havendo exigências desprovidas de razoabilidade.

1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- A.i. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, visto que a execução do serviço se dará por preço certo e total.
- A.ii. O serviço terá início por 12 meses a partir da assinatura do contrato pela contratante.
- A.iii. Os serviços serão prestados na Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Conselho Estadual de Saúde do Paraná sitos à Rua Piquiri, 171, Rebouças, Curitiba – PR e demais endereços em Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba (Aeroporto Internacional de São José dos Pinhais) previamente informados pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

2 DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. O Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR), regulamentado pelo disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994 e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscal de ações de Saúde praticadas no Estado do Paraná.

2.1.2. A contratação de serviços de locação de vans se faz necessária para a continuidade dos trabalhos (reuniões ordinárias e extraordinárias) do CES/PR, reuniões das Comissões Temáticas de Saúde Temporárias e Permanentes e eventos do CES/PR que serão aprovados em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do CES/PR no decorrer do ano, além de reuniões e eventos propostos pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) onde há a necessidade de participação de conselheiros(as) estaduais de saúde nessas reuniões, atendendo ao art. 10 da Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, onde está previsto a manutenção e o apoio

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 19 de 72)

ao Conselho Estadual de Saúde e ao art. 4º do Regimento Interno do Conselho (Resolução CES/PR nº 057/16) onde depreende-se que a SESA garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CES/PR, fornecendo infraestrutura adequada e suficiente, mantendo sua dotação orçamentária e estrutura administrativa, técnica e jurídica e a Lei nº 8.142/90 (art. 1º, inc. II, § 2º) onde estabelece que os Conselhos de Saúde atuam na formulação de estratégias no controle da Política de Saúde, em cada esfera de governo, inclusive sob o aspecto econômico/financeiro. Como boa parte dos(as) Conselheiros(as) vêm de outras cidades e as reuniões acontecem na Sede da Secretaria de Estado da Saúde, sita à Rua Piquiri, 170, Rebouças – Curitiba – PR, é necessário que haja transporte entre a SESA, Rodoviária, Aeroporto e hotel, onde os(as) conselheiros(as) ficam hospedados.

2.1.3. O processo licitatório destina-se à locação de veículo tipo van, com capacidade mínima para 15 (quinze) pessoas, ano/modelo de fabricação acima de 2018, em conformidade com as Leis Federais nº 9.074, de 07/07/1995 e nº 10.233 de 05/06/2001, regulamentadas pelo Decreto nº 2.521, de 20/03/1998 e alterado pelo Decreto nº 8.083/2013 e demais equipamentos exigidos pela legislação atual, como porta lateral e traseira, direção assistida (hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica), ar-condicionado (quente e frio), ADAPTAÇÕES: sinalizador acústico e visual.

2.1.4. Itinerário básico:

- Hotel/Secretaria;
- Secretaria/Hotel;
- Hotel/Rodoviária;
- Hotel/Aeroporto;
- Secretaria/Rodoviária;
- Secretaria/Aeroporto.

2.1.5. Informamos, ainda, que os veículos (vans/carros) da Secretaria de Estado da Saúde nem sempre estão disponíveis nas datas em que o Conselho Estadual de Saúde do Paraná necessita e quando estão, não são em número suficiente. Além disso, nem sempre podem ficar à disposição nos horários que geralmente o CES/PR necessita, importando assim na contratação do serviço de locação de vans para o transporte desses(as) conselheiros(as).

2.1.6. Horários em que a van deve ficar à disposição para uso do Conselho Estadual de Saúde do Paraná:

- 7h às 9h;
- 11h30 às 13h30;
- 17h às 20h30.

2.1.7. Principais endereços utilizados:

- Secretaria de Estado da Saúde – SESA
Rua Piquiri, 170, Rebouças – Curitiba – PR.
- Hotel: a definir por meio de processo licitatório específico. A empresa de locação de vans vencedora do pregão será informada qual o hotel será utilizado para hospedagens de conselheiros(as).
- Rodoviária Municipal de Curitiba
Avenida Presidente Afonso Camargo, 330 – Curitiba – PR.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 20 de 72)

• Aeroporto Internacional Afonso Pena
Avenida Rocha Pombo, Águas Belas – São José dos Pinhais – PR.

2.1.8. Conforme informado acima, outros endereços poderão ser utilizados dentro de Curitiba – PR e Região Metropolitana de Curitiba – PR. Os endereços descritos acima são os mais utilizados e foram colocados apenas em caráter de informação.

2.1.9. Os itinerários definidos pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR) serão utilizados dentro dos horários acima estipulados. Quaisquer mudanças serão comunicadas previamente à empresa ficando a mesma livre para aceitar ou não.

2.1.10. No período entre os horários estabelecidos acima, os veículos e seus respectivos motoristas deverão ficar à disposição do CES/PR, estacionados em local apropriado próximo ao local onde acontecerão esses eventos para efeitos de atender-nos em situações especiais e/ou emergências que possam surgir no decorrer da realização dos eventos.

2.1.11. Local onde serão realizados os transportes: Curitiba – PR e Região Metropolitana de Curitiba – PR.

2.1.12. Nas reuniões do começo do mês, referente à Reunião da Mesa Diretora, será necessário apenas uma van.

2.1.13. Haverá Reuniões Ordinária e Extraordinárias, no decorrer do mês e possivelmente eventos os quais os Conselheiros(as) de Saúde participarão, onde necessitará duas ou mais vans até o limite de 9 (nove) diárias/mês. A empresa receberá um comunicado informando a quantidade necessária com até 5 (cinco) dias de antecedência.

2.1.14. No pacote de serviço tem de ser incluso um motorista profissional por veículo com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) equivalente à categoria do veículo que irá conduzir, e com capacidade técnica especializada para o transporte de passageiros portadores ou não de necessidades especiais. Os motoristas têm de estar sempre de porte de um crachá de identificação do mesmo, durante todo o tempo de transporte.

2.1.15. O motorista tem de seguir o horário rigorosamente pré-determinado, ou com pré-aviso. Em hipótese alguma ele deverá atender a pedidos particulares de transporte feito por parte dos(as) conselheiros(as). Qualquer alteração de rota e ou horário, esta deverá ser realizada somente com a autorização prévia da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde – SE/CES/PR, no seguinte telefone: (41) 3330-4313.

2.1.16. Oportunamente poderá haver outros itinerários a serem realizados, dentro de Curitiba – PR e Região Metropolitana de Curitiba – PR, de acordo com os eventos e outros compromissos da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR e do Conselho Nacional de Saúde – CNS onde o CES/PR deva estar presente e que serão aprovados em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do CES/PR no decorrer do ano. A empresa será comunicada desses fatos antecipadamente através de correspondência eletrônica ou impressa, respeitando sempre o limite de diárias contratadas.

2.1.17. A contratação de empresa de transporte para prestação de serviços de transporte dos(as) Conselheiros(as) Estaduais de Saúde no Município de Curitiba e Região Metropolitana, foi estimada conforme Calendário de Reuniões de 2024 – a título de ilustração – (com exceção da MENPSUS/PR) e tomando-se por base a quantidade de onze meses (o mês de janeiro não há reuniões do CES/PR), bem como a quantidade de vans que normalmente utilizam-se no mês corrente. Lembrando-se que são pagas as diárias* efetivamente utilizadas durante o mês solicitado. De modos práticos, segue o cálculo:

Mesa Diretora: 1 van por mês;

MENPSUS/PR: Não utilizam-se vans até então;

Comissões: Utilizam-se duas vans por mês;

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 21 de 72)

Reuniões Ordinárias: utilizam-se duas vans por mês;
*Reuniões Extraordinárias: utilizam-se duas vans por mês;
*Eventos Diversos: utilizam-se duas vans por mês.

.Calendário de Reuniões 2024:

Reuniões	Mesa Diretora	MENP SUS/PR	Comissões	Reuniões Ordinárias	Reuniões Extra-ordinárias	Eventos Diversos
Janeiro	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Fevereiro	7	26	27	28	29	
Março	6	19	20	21		
Abril	3	23	24	25		
Maiο	2	21	22	23		
Junho	5	25	26	27		24 e 25 - 1ª CEGTES
Julho	3	23	24	25		
Agosto	7	27	28	29		
Setembro	4	24	25	26		
Outubro	2	29	30	31		
Novembro	6	26	27	28		
Dezembro	29 /11	10	11	12		

Histórico de consumo:

Item	Descrição do serviço	Quantidade mensal/anual	Exigências complementares do item
01	Diária de 1 (uma) van para traslado dos(as) conselheiros(as) do Conselho Estadual de Saúde do Paraná	09 (nove) diárias/mês – 99 (noventa e nove) diárias/ano	Van com capacidade mínima para 15 pessoas

2.1.18. A memória de cálculo utilizado resultou no quantitativo total conforme detalhado no quadro abaixo, a ser adquirido em um período de até 12 meses.

Reuniões	Mesa Diretora	MENP SUS/PR	Comissões	Reuniões Ordinárias	Reuniões Extra-ordinárias	Eventos Diversos
Janeiro	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Fevereiro	01	-----	02	02	02	02

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 22 de 72)

Março	01	----	02	02	02	02
Abril	01	----	02	02	02	02
Mai	01	----	02	02	02	02
Junho	01	----	02	02	02	02
Julho	01	----	02	02	02	02
Agosto	01	----	02	02	02	02
Setembro	01	----	02	02	02	02
Outubro	01	----	02	02	02	02
Novembro	01	----	02	02	02	02
Dezembro	01	----	02	02	02	02
Total	11	----	22	22	22	22
Total Geral	99 diárias de vans para o período de 12 meses					

A solução encontrada é a contratação por meio de processo licitatório de empresa de locação de vans para o transporte desses(as) conselheiros(as) nos mais variados compromissos que o CES/PR possui mensalmente, haja vista que os veículos (vans/carros) da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná nem sempre estão disponíveis nas datas em que o Conselho Estadual de Saúde do Paraná necessita e quando estão, não são em número suficiente. Além disso, nem sempre podem ficar à disposição nos horários que geralmente o CES/PR necessita.

O convênio de táxi existente entre os órgãos e as entidades do Governo contratado pelo estado do Paraná (TáxiGovPR) não abarcou a figura do(a) conselheiro(a) que apesar de prestar um relevante serviço ao estado e à sociedade paranaense, não é permitido o uso do convênio para este público. O uso é restrito aos servidores de carreira e aos servidores com cargos comissionados.

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná não possui veículos, bem como motoristas à disposição dos(as) conselheiros(as) estaduais de Saúde.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A contratação de serviços de locação de vans se faz necessária para a continuidade dos trabalhos (reuniões ordinárias e extraordinárias) do CES/PR, reuniões das Comissões Temáticas de Saúde Temporárias e Permanentes e eventos do CES/PR que serão aprovados em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do CES/PR no decorrer do ano, além de reuniões e eventos propostos pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) onde há a necessidade de participação de conselheiros(as) estaduais de saúde nessas reuniões, atendendo ao art. 10 da Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, onde está previsto a manutenção e o apoio ao Conselho Estadual de Saúde e ao art. 4º do Regimento Interno do Conselho (Resolução CES/PR nº 057/16) onde depreende-se que a SESA garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CES/PR, fornecendo infraestrutura adequada e suficiente, mantendo sua dotação orçamentária e estrutura administrativa, técnica e jurídica e a Lei nº 8.142/90 (art. 1º, inc. II, § 2º) onde estabelece que os Conselhos de Saúde atuam na formulação de estratégias no controle da Política de Saúde, em cada esfera de governo, inclusive sob o aspecto econômico/financeiro. Como boa parte dos(as) Conselheiros(as) vêm de outras cidades e as reuniões acontecem na Sede da Secretaria de Estado da Saúde, sita à Rua Piquiri, 170, Rebouças – Curitiba – PR, é necessário que haja transporte entre a SESA, Rodoviária, Aeroporto e hotel, onde os(as) conselheiros(as) ficam hospedados.

3.2. O processo licitatório destina-se à locação de veículo tipo van, com capacidade mínima para 15 (quinze) pessoas, ano/modelo de fabricação acima de 2018, em conformidade com as Leis Federais nº 9.074, de 07/07/1995 e nº 10.233 de 05/06/2001, regulamentadas pelo Decreto nº 2.521, de

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 23 de 72)

20/03/1998 e alterado pelo Decreto nº 8.083/2013 e demais equipamentos exigidos pela legislação atual, como porta lateral e traseira, direção assistida (hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica), ar-condicionado (quente e frio), ADAPTAÇÕES: sinalizador acústico e visual.

3.3. Itinerário básico:

- Hotel/Secretaria;
- Secretaria/Hotel;
- Hotel/Rodoviária;
- Hotel/Aeroporto;
- Secretaria/Rodoviária;
- Secretaria/Aeroporto.

3.4. Informamos, ainda, que os veículos (vans/carros) da Secretaria de Estado da Saúde nem sempre estão disponíveis nas datas em que o Conselho Estadual de Saúde do Paraná necessita e quando estão, não são em número suficiente. Além disso, nem sempre podem ficar à disposição nos horários que geralmente o CES/PR necessita, importando assim na contratação do serviço de locação de vans para o transporte desses(as) conselheiros(as).

3.5. Horários em que a van deve ficar à disposição para uso do Conselho Estadual de Saúde do Paraná:

- 7h às 9h;
- 11h30 às 13h30;
- 17h às 20h30.

3.6. Principais endereços utilizados:

- Secretaria de Estado da Saúde – SESA
Rua Piquiri, 170, Rebouças – Curitiba – PR.
- Hotel: a definir por meio de processo licitatório específico. A empresa de locação de vans vencedora do pregão será informada qual o hotel será utilizado para hospedagens de conselheiros(as).
- Rodoviária Municipal de Curitiba
Avenida Presidente Afonso Camargo, 330 – Curitiba – PR.
- Aeroporto Internacional Afonso Pena
Avenida Rocha Pombo, Águas Belas – São José dos Pinhais – PR.

3.7. Conforme informado acima, outros endereços poderão ser utilizados dentro de Curitiba – PR e Região Metropolitana de Curitiba – PR. Os endereços descritos acima são os mais utilizados e foram colocados apenas em caráter de informação.

3.8. Os itinerários definidos pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR) serão utilizados dentro dos horários acima estipulados. Quaisquer mudanças serão comunicadas previamente à empresa ficando a mesma livre para aceitar ou não.

3.9. No período entre os horários estabelecidos acima, os veículos e seus respectivos motoristas deverão ficar à disposição do CES/PR, estacionados em local apropriado próximo ao local onde

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 24 de 72)

acontecerão esses eventos para efeitos de atender-nos em situações especiais e/ou emergências que possam surgir no decorrer da realização dos eventos.

3.10. Local onde serão realizados os transportes: Curitiba – PR e Região Metropolitana de Curitiba – PR.

3.11. Nas reuniões do começo do mês, referente à Reunião da Mesa Diretora, será necessário apenas uma van.

3.12. Haverá Reuniões Ordinária e Extraordinárias, no decorrer do mês e possivelmente eventos os quais os Conselheiros(as) de Saúde participarão, onde necessitará duas ou mais vans até o limite de 9 (nove) diárias/mês. A empresa receberá um comunicado informando a quantidade necessária com até 5 (cinco) dias de antecedência.

3.13. No pacote de serviço tem de ser incluso um motorista profissional por veículo com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) equivalente à categoria do veículo que irá conduzir, e com capacidade técnica especializada para o transporte de passageiros portadores ou não de necessidades especiais. Os motoristas têm de estar sempre de porte de um crachá de identificação do mesmo, durante todo o tempo de transporte.

3.14. O motorista tem de seguir o horário rigorosamente pré-determinado, ou com pré-aviso. Em hipótese alguma ele deverá atender a pedidos particulares de transporte feito por parte dos(as) conselheiros(as). Qualquer alteração de rota e ou horário, esta deverá ser realizada somente com a autorização prévia da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde – SE/CES/PR, no seguinte telefone: (41) 3330-4313.

3.15. Oportunamente poderá haver outros itinerários a serem realizados, dentro de Curitiba – PR e Região Metropolitana de Curitiba – PR, de acordo com os eventos e outros compromissos da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR e do Conselho Nacional de Saúde – CNS onde o CES/PR deva estar presente e que serão aprovados em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do CES/PR no decorrer do ano. A empresa será comunicada desses fatos antecipadamente através de correspondência eletrônica ou impressa, respeitando sempre o limite de diárias contratadas.

3.16. As reuniões e eventos que necessitam de transporte são mensais. Sendo assim, as vans solicitadas deverão ser fornecidas nas datas estipuladas pelo Conselho Estadual de Saúde conforme Calendário atualizado no endereço eletrônico <http://www.conselho.saude.pr.gov.br/> no link Calendário.

3.17. Após o encerramento do processo licitatório, a empresa que estiver qualificada em primeiro lugar, deverá disponibilizar, em até 5 (cinco) dias depois do encerramento, os devidos veículos que serão utilizados para o serviço de transporte, para que uma equipe estipulada pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná possa fazer a verificação dos mesmos, averiguando se estão dentro do solicitado e se atendem às necessidades dos Conselheiros(as). O endereço onde os veículos deverão ser disponibilizados para vistoria é o da Secretaria de Estado da Saúde, sita à Rua Piquiri, 170, Rebouças, Curitiba – PR, setor Conselho Estadual de Saúde.

3.18. Do fornecimento

3.18.1. Prazo do Contrato: 12 (doze) meses.

3.18.2. Início da Prestação dos serviços: Em até 15 (quinze) dias após o recebimento do empenho.

3.18.3. Prazo de prestação dos serviços: 12 (doze) meses.

3.18.4. O serviço será realizado de forma parcelada, mensalmente, de acordo com solicitação por escrito realizada antecipadamente pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde do

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 25 de 72)

Paraná. A quantidade dos serviços solicitados poderá variar entre os meses, no entanto, nunca ultrapassando a quantidade mensal solicitada de 9 (nove) diárias/mês.

3.18.5. O serviço a ser prestação de locação de vans para transporte de conselheiros(as) do Conselho Estadual de Saúde do Paraná possui natureza continuada, conforme Calendário de Reuniões do CES/PR para o ano de 2024 – a título de ilustração – (abaixo) dentro de Curitiba – PR e Região Metropolitana de Curitiba – PR. Contudo, esclarecemos que o Calendário de Reuniões do CES/PR para o ano de 2025 ainda não foi aprovado em reunião plenária do CES/PR, porém, ratificamos que o início da prestação de serviços iniciará em 05/02/2025.

.Calendário de Reuniões 2024:

Reuniões	Mesa Diretora	MENP SUS/PR	Comissões	Reuniões Ordinárias	Reuniões Extra-ordinárias	Eventos Diversos
Janeiro	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Fevereiro	7	26	27	28	29	
Março	6	19	20	21		
Abril	3	23	24	25		
Maio	2	21	22	23		
Junho	5	25	26	27		24 e 25 - 1ª CEGTES
Julho	3	23	24	25		
Agosto	7	27	28	29		
Setembro	4	24	25	26		
Outubro	2	29	30	31		
Novembro	6	26	27	28		
Dezembro	29 / 11	10	11	12		

.Obs.: as datas informadas abaixo podem sofrer alterações no decorrer do ano

Histórico de consumo:

Item	Descrição do serviço	Quantidade mensal/anual	Exigências complementares do item
01	Diária de 1 (uma) van para traslado dos(as) conselheiros(as) do Conselho Estadual de Saúde do Paraná	09 (nove) diárias/mês – 99 (noventa e nove) diárias/ano	Van com capacidade mínima para 15 pessoas

Não há necessidade de disponibilização de assessorios à contratação principal (equipamentos, como- dato, doação, outros).

3.19. Sustentabilidade

3.19.1. O(s) contratado(s) no que couber(em) comprovar providências para:

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 26 de 72)

3.19.2. Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

3.19.3. Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

3.19.4. Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

3.19.5. Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, no primeiro mês da execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

3.19.6. Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

3.19.7. Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; e

3.19.8. Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

3.19.9. Que realize revisões mecânicas periódicas nos veículos a serem disponibilizados para uso do Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

3.7.20. Parcelamento do objeto

3.20.1 A entrega dos serviços será de forma mensal. As quantidades referentes aos serviços contratados serão solicitados sob demanda pelo Conselho Estadual de Saúde através de comunicado por escrito (meio eletrônico ou convencional) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As quantidades solicitadas podem variar para mais ou para menos conforme o mês devido às necessidades específicas do Conselho Estadual de Saúde, sendo que a empresa será consultada antes para a confirmação da possibilidade dessas alterações com antecedência. No entanto, as quantidades solicitadas nunca ultrapassarão as quantidades totais solicitadas neste Termo de Referência. Os pagamentos só serão efetuados sobre as quantidades efetivamente utilizadas.

3.7.21. Contratação de microempresas e empresas de pequeno porte

3.7.21.1. O lote único possui valor superior a R\$ 80.000,00. Dessa forma, não será destinado à participação exclusiva de ME/EPP.

3.7.22. Classificação dos bens e serviços comuns

3.7.22.1. O objeto da presente licitação trata-se de serviço comum, disponibilizado no mercado nacional, suas especificações são as usuais de mercado, e os padrões de desempenho e qualidade estão definidas neste Termo de Referência.

3.7.23. Obrigações da Contratante e da Contratada

3.7.23.1. São obrigações da Contratada

3.7.23.2. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes às quantidades dos serviços prestados.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 27 de 72)

3.7.23.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3.7.23.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços executados em desacordo com o Edital.

3.7.23.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.7.23.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.7.23.7. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.7.23.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.7.23.9. Manter atualizados os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

3.7.23.10. Manter atualizado o cadastro junto ao Fundo Estadual de Saúde.

3.7.23.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

3.7.23.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

3.7.23.13. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal o número da respectiva Nota de Empenho, agência bancária e conta corrente onde o pagamento deverá ser creditado, além da especificação dos serviços prestados.

3.7.23.14. Só serão pagas as diárias efetivamente utilizadas, comprovadas através da correspondência enviada antecipadamente à empresa.

3.7.24. São obrigações da Contratante:

3.7.24.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.7.24.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.7.24.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.7.24.4. Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

3.7.24.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 28 de 72)

3.7.24.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução completa ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

3.7.24.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal e Fatura fornecida pela Contratada, no que couber.

3.7.24.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

3.7.24.9. Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da Contratada.

3.7.24.10. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no Edital.

3.7.24.11. Indicar o gestor e o fiscal do Contrato.

3.7.24.12. Vistoriar antecipadamente os veículos contratados para os serviços.

3.7.24.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.7.24.14. As quantidades são estimativas. A Contratada receberá com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias antes da realização das reuniões, as quantidades que serão utilizadas pelo Conselho Estadual de Saúde mensalmente.

3.7.24.15. Somente serão pagas as diárias efetivamente utilizadas, de acordo com correspondência eletrônica ou física enviada pelo Conselho Estadual de Saúde antecipadamente contendo a quantidade solicitada no mês.

3.7.25. Forma de pagamento

3.7.25.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

3.7.25.2. O Contratado também poderá emitir as Certidões acima citadas individualmente e encaminhá-las anexas à Nota Fiscal quando por ocasião do pagamento.

3.7.25.3. O pagamento pelo efetivo cumprimento das obrigações deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, de acordo com a natureza jurídica da Contratada, devidamente atestadas pela Administração.

3.7.25.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na Nota Fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

3.7.25.5. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo Credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

3.7.25.6. Além das obrigações acima citadas, a Nota Fiscal ou Fatura será obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 29 de 72)

3.7.25.7. Correspondência eletrônica ou física enviada antecipadamente pelo Conselho Estadual de Saúde contendo a quantidade solicitada no mês.

3.7.25.8. Outros documentos que se julgar necessários, informando antecipadamente a contratada essa situação.

3.7.25.9. A Nota Fiscal deverá conter discriminação detalhada de todos os serviços contratados e efetivamente utilizados bem como de seus individuais.

3.7.25.10. O Fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal o número da respectiva Nota de Empenho, o número do Pregão/Licitação, o número da agência e da conta corrente do banco onde o pagamento deverá ser creditado.

3.7.25.11. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde, CNPJ nº 08.597.121/0001-74, Rua Piquiri 170, Rebouças, Curitiba/PR.

3.7.25.12. Em hipótese alguma será efetuado pagamento parcial ou total antecipadamente em caráter de sinal como garantia para a realização dos serviços.

3.7.25.13. A SESA efetivará o pagamento devido, somente através de depósito em conta corrente da empresa vencedora do certame no Banco do Brasil, não sendo quitados débitos através de boletos bancários.

3.7.25.14. Para efeitos de pagamento pelo Departamento Financeiro/SESA, é necessário que o CNPJ registrado na conta corrente do licitante seja o mesmo de sua razão social, se for diferente anexar junto à proposta autorização para que o Banco do Brasil realize o pagamento no CNPJ indicado (Ex.: caso de matriz e filial).

3.7.25.15. Durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, o Adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.7.25.16. Além das demais exigências contidas neste Termo de Referência, a Empresa deverá estar com a licença atualizada na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em conformidade com as Leis Federais nº 8.987, de 13/02/1995, nº 9.074, de 07/07/1995 e nº 10.233 de 05/06/2001, regulamentadas pelo Decreto nº 2.521, de 20/03/1998 e alterado pelo Decreto nº 8.083/2013.

3.7.26. Alteração subjetiva

3.7.26.1. É admissível a continuidade do Contrato Administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

3.7.26.2. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

3.7.26.3. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato.

3.7.26.4. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

3.7.26.5. A alteração subjetiva a que se refere este artigo deverá ser feita por Termo Aditivo ao Contrato.

3.7.27. Controle de Execução/Recebimento

3.7.27.1. O recebimento provisório será feito no local da prestação do serviço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da execução.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 30 de 72)

3.7.27.2. O recebimento definitivo será feito no prazo de até 20 (vinte) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os serviços realizados, consignando eventuais intercorrências.

3.7.27.3. O recebimento do(s) serviços (s) de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

3.7.27.4. Por ocasião da entrega, caso o objeto apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá ao Contratante rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a adequação do serviço não aceito no prazo de 1 (um) dia.

3.7.27.5. A Contratada deverá ter disponibilidade e capacidade de prestar o serviço nos endereços relacionados no item 1.7.6. deste Termo de Referência conforme as condições e as necessidades do Licitante.

3.7.28. Subcontratação

3.7.28.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (de por cento) do valor total do contrato, observadas as seguintes condições:

3.7.28.2. é vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e/ou valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

3.7.28.3. é vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação;

3.7.28.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.7.28.5. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

3.7.28.6. Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

3.7.28.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.7.28.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.7.29. Padrões mínimos de qualidade exigidos

3.7.29.1. Veículo tipo van, com capacidade mínima para 15 (quinze) pessoas, ano/modelo de fabricação acima de 2018, em conformidade com as Leis Federais nº 9.074, de 07/07/1995 e nº 10.233 de 05/06/2001, regulamentadas pelo Decreto nº 2.521, de 20/03/1998 e alterado pelo Decreto nº 8.083/2013 e demais equipamentos exigidos pela legislação atual, como porta lateral e traseira, direção assistida (hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica), ar-condicionado (quente e frio), ADAPTAÇÕES: sinalizador acústico e visual.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 31 de 72)

3.7.29.2. No pacote de serviço tem de ser incluso um motorista profissional por veículo com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) equivalente à categoria do veículo que irá conduzir, e com capacidade técnica especializada para o transporte de passageiros portadores ou não de necessidades especiais. Os motoristas têm de estar sempre de porte de um crachá de identificação do mesmo, durante todo o tempo de transporte.

3.7.29.3 Após o encerramento do processo licitatório, a empresa que estiver qualificada em primeiro lugar, deverá disponibilizar, em até 5 (cinco) dias depois do encerramento, os devidos veículos que serão utilizados para o serviço de transporte, para que uma equipe estipulada pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná possa fazer a verificação dos mesmos, averiguando se estão dentro do solicitado e se atendem às necessidades dos Conselheiros(as). O endereço onde os veículos deverão ser disponibilizados para vistoria é o da Secretaria de Estado da Saúde, sita à Rua Piquiri, 170, Rebouças, Curitiba – PR, setor Conselho Estadual de Saúde.

3.7.29.4. O motorista tem de seguir o horário rigorosamente pré-determinado, ou com pré-aviso. Em hipótese alguma ele deverá atender a pedidos particulares de transporte feito por parte dos(as) conselheiros(as). Qualquer alteração de rota e ou horário, esta deverá ser realizada somente com a autorização prévia da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde – SE/CES/PR, no seguinte telefone: (41) 3330-4313.

3.7.29.5. Que realize revisões mecânicas periódicas nos veículos a serem disponibilizados para uso do Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

3.7.30. Normas a serem respeitadas

3.7.30.1. Leis Federais nº 9.074, de 07/07/1995 e nº 10.233 de 05/06/2001, regulamentadas pelo Decreto nº 2.521, de 20/03/1998 e alterado pelo Decreto nº 8.083/2013.

3.7.30.2. Além das demais exigências contidas neste Termo de Referência, a Empresa deverá estar com a licença atualizada na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em conformidade com as Leis Federais nº 8.987, de 13/02/1995, nº 9.074, de 07/07/1995 e nº 10.233 de 05/06/2001, regulamentadas pelo Decreto nº 2.521, de 20/03/1998 e alterado pelo Decreto nº 8.083/2013.

3.7.30.3. Oportunamente poderá haver outros itinerários a serem realizados, dentro de Curitiba – PR e Região Metropolitana de Curitiba – PR, de acordo com os eventos e outros compromissos da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR e do Conselho Nacional de Saúde – CNS onde o CES/PR deva estar presente e que serão aprovados em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do CES/PR no decorrer do ano. A empresa será comunicada desses fatos antecipadamente através de correspondência eletrônica ou impressa, respeitando sempre o limite de diárias contratadas.

3.7.31. Prazo de entrega/execução

3.7.31.1. Prazo do Contrato: 12 (doze) meses.

3.7.31.2. Início da Prestação dos serviços: Em até 15 (quinze) dias após o recebimento do empenho.

3.7.31.3. Prazo de prestação dos serviços: 12 (doze) meses.

3.7.31.4. O recebimento provisório será feito no local da prestação do serviço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da execução.

3.7.31.5. O recebimento definitivo será feito no prazo de até 20 (vinte) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os serviços realizados, consignando eventuais intercorrências.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



3.7.31.6. Haverá Reuniões Ordinária e Extraordinárias, no decorrer do mês e possivelmente eventos os quais os Conselheiros(as) de Saúde participarão, onde necessitará duas ou mais vans até o limite de 9 (nove) diárias/mês. A empresa receberá um comunicado informando a quantidade necessária com até 5 (cinco) dias de antecedência.

3.7.31.7. Oportunamente poderá haver outros itinerários a serem realizados, dentro de Curitiba – PR e Região Metropolitana de Curitiba – PR, de acordo com os eventos e outros compromissos da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR e do Conselho Nacional de Saúde – CNS onde o CES/PR deva estar presente e que serão aprovados em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do CES/PR no decorrer do ano. A empresa será comunicada desses fatos antecipadamente através de correspondência eletrônica ou impressa, respeitando sempre o limite de diárias contratadas.

3.7.31.8. A entrega dos serviços será de forma mensal. As quantidades referentes aos serviços contratados serão solicitados sob demanda pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná através de comunicado por escrito (meio eletrônico ou convencional) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As quantidades solicitadas podem variar para mais ou para menos conforme o mês, devido às necessidades específicas do CES/PR, sendo que a empresa será consultada antes para a confirmação da possibilidade dessas alterações com antecedência. No entanto, as quantidades solicitadas nunca ultrapassarão as quantidades totais solicitadas neste Termo de Referência. Os pagamentos só serão efetuados sobre as quantidades efetivamente utilizadas.

3.7.32. Necessidade de garantia | de treinamento

3.7.32.1. Não há necessidade de garantia, bem como de treinamento para os contratados de empresa de transporte para prestação de serviços de transporte dos(as) Conselheiros(as) Estaduais de Saúde no Município de Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba.

3.7.33. Necessidade de instalações no local da contratação de sede (da empresa) próxima ao local de execução do contrato, ou limitação de distância da sede da empresa

3.7.33.1. Não há necessidade de instalações no local da contratação de sede (da empresa) próxima ao local de execução do contrato, ou limitação de distância da sede da empresa.

3.7.34. Exigência de amostra, prova de conceito ou laudo técnico

3.7.34.1. Não há necessidade de exigência de amostra, prova de conceito ou laudo técnico.

3.7.35. Disponibilização de assessorios à contratação principal (equipamentos, comodato, doação, outros)

3.7.35.1. Não há necessidade de disponibilização de assessorios à contratação principal (equipamentos, comodato, doação, outros).

Local(is) de entrega: Responsável: Contato: Horário de funcionamento:	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Conselho Estadual de Saúde do Paraná Maurício Mesadri (41) 3330-4313 cespr@sesa.pr.gov.br Das 08h às 12h e das 13h às 17h.
Quanto ao fornecimento de equipamentos em comodato / doação / cessão	Será solicitado equipamento em comodato/doação/cessão? () Sim (x) Não
Exigência de Amostra	Será exigido o envio de amostra? () Sim (x) Não



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 33 de 72)

Prazo de vigência da futura Ata de RP (se o processo se tratar de SRP)	12 meses
Quanto à celebração de Contrato	Será celebrado contrato? (x) Sim () Não Em caso afirmativo , informar: Prazo do contrato: 12 meses
Prazo de entrega do Material/serviço após o envio da Ordem de Compra/serviço ao fornecedor (a cada solicitação)	Até 05 dias.
Dados do Órgão para emissão das notas fiscais	Nome: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná CNPJ:08.597.121/0001-74 Endereço: Rua Piquiri, 171, Rebouças, Curitiba – PR, CEP: 80230-140

Especificações técnicas completas do objeto (bem ou serviço)
As especificações técnicas necessárias para a prestação de serviço serão aquelas constantes no item 1.2 do termo de Referência.

3.7.35.2. A contratação de empresa de transporte para prestação de serviços de transporte dos(as) Conselheiros(as) Estaduais de Saúde no Município de Curitiba e Região Metropolitana, foi estimada conforme Calendário de Reuniões de 2024 – a título de ilustração – (com exceção da MENPSUS/PR) e tomando-se por base a quantidade de onze meses (o mês de janeiro não há reuniões do CES/PR), bem como a quantidade de vans que normalmente utilizam-se no mês corrente. Lembrando-se que são pagas as diárias* efetivamente utilizadas durante o mês solicitado. De modos práticos, segue o cálculo:

Mesa Diretora: 1 van por mês;
MENPSUS/PR: Não utilizam-se vans até então;
Comissões: Utilizam-se duas vans por mês;
Reuniões Ordinárias: utilizam-se duas vans por mês;
*Reuniões Extraordinárias: utilizam-se duas vans por mês;
*Eventos Diversos: utilizam-se duas vans por mês.

.**Calendário de Reuniões 2024:**

Reuniões	Mesa Diretora	MENP SUS/PR	Comissões	Reuniões Ordinárias	Reuniões Extra-ordinárias	Eventos Diversos
Janeiro	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Fevereiro	7	26	27	28	29	
Março	6	19	20	21		
Abril	3	23	24	25		
Maiο	2	21	22	23		
Junho	5	25	26	27		24 e 25 - 1ª CEGTES

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 34 de 72)

Julho	3	23	24	25		
Agosto	7	27	28	29		
Setembro	4	24	25	26		
Outubro	2	29	30	31		
Novembro	6	26	27	28		
Dezembro	29 /11	10	11	12		

Histórico de consumo:

Item	Descrição do serviço	Quantidade mensal/anual	Exigências complementares do item
01	Diária de 1 (uma) van para traslado dos(as) conselheiros(as) do Conselho Estadual de Saúde do Paraná	09 (nove) diárias/mês – 99 (noventa e nove) diárias/ano	Van com capacidade mínima para 15 pessoas

Não há necessidade de disponibilização de assessorios à contratação principal (equipamentos, como-dato, doação, outros).

3.8. Quanto à forma de definição da quantidade a ser adquirida

3.8.1. A definição da quantidade a ser adquirida na presente contratação foi realizada com base no Calendário de Reuniões de 2024 (com exceção da MENPSUS/PR) e tomando-se por base a quantidade de onze meses (o mês de janeiro não há reuniões do CES/PR), bem como a quantidade de vans que normalmente utilizam-se no mês corrente. Lembrando-se que são pagas as diárias* efetivamente utilizadas durante o mês solicitado. De modos práticos, segue o cálculo:

- Mesa Diretora: 1 van por mês;
MENPSUS/PR: Não utilizam-se vans até então;
Comissões: Utilizam-se duas vans por mês;
Reuniões Ordinárias: utilizam-se duas vans por mês;
*Reuniões Extraordinárias: utilizam-se duas vans por mês;
*Eventos Diversos: utilizam-se duas vans por mês.

3.9. Quanto à Memória de Cálculo

3.9.1. A memória de cálculo utilizado resultou no quantitativo total conforme detalhado no quadro abaixo, a ser adquirido em um período de até 12 meses.

Reuniões	Mesa Diretora	MENP SUS/PR	Comissões	Reuniões Ordinárias	Reuniões Extra-ordinárias	Eventos Diversos
Janeiro	----	----	----	-----	-----	-----
Fevereiro	01	----	02	02	02	02
Março	01	----	02	02	02	02
Abril	01	----	02	02	02	02

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 35 de 72)

Maio	01	----	02	02	02	02
Junho	01	----	02	02	02	02
Julho	01	----	02	02	02	02
Agosto	01	----	02	02	02	02
Setembro	01	----	02	02	02	02
Outubro	01	----	02	02	02	02
Novembro	01	----	02	02	02	02
Dezembro	01	----	02	02	02	02
Total	11	----	22	22	22	22
Total Geral	99 vans para o período de 12 meses					

3.10. Quanto à distribuição estimada dos bens/serviços

3.10.1. A distribuição dos itens/serviços a serem adquiridos será realizada de acordo com a quantidade estimada para o Conselho Estadual de Saúde do Paraná, conforme quadro abaixo:

Reuniões	Mesa Diretora	MENP SUS/PR	Comissões	Reuniões Ordinárias	Reuniões Extra-ordinárias	Eventos Diversos
Janeiro	----	----	----	-----	-----	----
Fevereiro	01	----	02	02	02	02
Março	01	----	02	02	02	02
Abril	01	----	02	02	02	02
Maio	01	----	02	02	02	02
Junho	01	----	02	02	02	02
Julho	01	----	02	02	02	02
Agosto	01	----	02	02	02	02
Setembro	01	----	02	02	02	02
Outubro	01	----	02	02	02	02
Novembro	01	----	02	02	02	02
Dezembro	01	----	02	02	02	02
Total	11	----	22	22	22	22
Total Geral	99 vans para o período de 12 meses					

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



Calendário de Reuniões 2024:

Reuniões	Mesa Diretora	MENP SUS/PR	Comissões	Reuniões Ordinárias	Reuniões Extra-ordinárias	Eventos Diversos
Janeiro	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Fevereiro	7	26	27	28	29	
Março	6	19	20	21		
Abril	3	23	24	25		
Maio	2	21	22	23		
Junho	5	25	26	27		24 e 25 - 1ª CEGTES
Julho	3	23	24	25		
Agosto	7	27	28	29		
Setembro	4	24	25	26		
Outubro	2	29	30	31		
Novembro	6	26	27	28		
Dezembro	29 /11	10	11	12		

4 PESQUISA DE PREÇOS

Informamos que a pesquisa de preço foi realizada em conformidade ao artigo 368 do Decreto Estadual 10.086/2022. Os meios utilizados para a composição da cesta de preços, visando aferir o preço de mercado, e visando maior amplitude possível de fontes, foram:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

Utilizou-se como parâmetro a pesquisa de preços registrados no portal do Sistema GMS (gms.pr.gov.br), não somente para verificar a existência de preços registrados, mas também para verificar a existência de possíveis contratos ativos pelo Poder Executivo Estadual que pudessem compartilhar do mesmo objeto a ser contratado. A pesquisa realizada nos dia 17/09/24 no Sistema GMS encontrou um item de Contratações similares Administração Pública da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP) com especificações próximas, porém com valor muito discrepante aos três orçamentos conseguidos. “PREG-e-334/2024” com o valor de R\$ 548.817,00, o qual mesmo assim inserimos no Mapa de Formação de Preço.

II - Preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

Utilizou-se como parâmetro a pesquisa de preços registrados no portal do Sistema GMS (gms.pr.gov.br), não somente para verificar a existência de preços registrados, mas também para verificar a existência de possíveis contratos ativos pelo Poder Executivo Estadual que pudessem compartilhar do mesmo objeto a ser contratado. A pesquisa realizada nos dia 17/09/24 no Sistema GMS encontrou um item de Contratações similares Administração Pública da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP)

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 37 de 72)

com especificações próximas, porém com valor muito discrepante aos três orçamentos conseguidos. “PREG-e-334/2024” com o valor de R\$ 548.817,00, o qual mesmo assim inserimos no Mapa de Formação de Preço.

III - Utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:

O principal sistema utilizado para pesquisa e registro de preço a que temos acesso no Poder Executivo Estadual é o sistema GMS (gms.pr.gov.br).

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores:

Para o único lote encaminhou-se e-mail para 25 possíveis fornecedores.

Aguardamos o período de 26 (vinte e seis) dias e somente obtivemos resposta de 03 (três) fornecedores.

Declaramos que cada fornecedor/prestador de serviço consultado na pesquisa de preço foi informado quanto às especificações técnicas exigidas as quantidades definidas pelo Estudo Técnico Preliminar, e consolidadas no item 1.2 e termo de referência desta aquisição.

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná:

Por ser a contratação de um serviço (transporte dos(as) Conselheiros(as) Estaduais de Saúde no Município de Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba) não foi possível realizar a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo “Notas Paraná”.

Justificativa da escolha dos fornecedores consultados:

A escolha dos fornecedores consultados foi realizada por meio de busca livre na internet a partir do ramo de atividade.

Critério de Preço Máximo adotado para o Processo Licitatório

Optou-se pela escolha-se da média saneada por ser uma técnica usada para calcular a média de um conjunto de dados após remover valores que são considerados extremos e anômalos, permitindo assim uma melhor análise dos dados, fornecendo uma estimativa mais precisa da tendência.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto da presente contratação é composto por lote único contendo um item.

Justifica-se o não parcelamento da aquisição/contratação para destinar a cota de 25% para ME e EPP, pelos motivos:

- a) ser técnica e economicamente viável para atingimento dos resultados pretendidos;
- b) não haver perda de economia de escala;
- c) haver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

6 SUSTENTABILIDADE

O contratado adotará as seguintes práticas e/ou critérios de sustentabilidade, baseado nos artigos 361 a 364 do Decreto 10.086/2022:

Art. 361. Na aquisição de bens e na contratação de serviços a Administração adotará, sempre que possível, práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:

I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 38 de 72)

- II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;*
- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;*
- IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;*
- V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;*
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;*
- VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e*
- VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.*

Art. 363. *No caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:*

- I - que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;*
- II - que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;*
- III - que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;*
- IV - que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;*
- V - que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;*
- VI - que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;*
- VII - que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;*
- VIII - que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.*

Art. 364. *Caberá ao contratado tanto na aquisição de bens, quanto na prestação de serviços, apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.*

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 39 de 72)

Por se tratar de um lote com o valor estimado em R\$ 80.553,33 acima de R\$ 80.000,00, não poderá ser o processo licitatório destinado exclusivamente para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP.

O fracionamento do lote não é recomendado devido à economia de escala e melhor gestão do contrato.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

8.1 Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

8.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1. A contratação de serviços de locação de vans se faz necessária para a continuidade dos trabalhos (reuniões ordinárias e extraordinárias) do CES/PR, reuniões das Comissões Temáticas de Saúde Temporárias e Permanentes e eventos do CES/PR que serão aprovados em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do CES/PR no decorrer do ano, além de reuniões e eventos propostos pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) onde há a necessidade de participação de conselheiros(as) estaduais de saúde nessas reuniões, atendendo ao art. 10 da Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, onde está previsto a manutenção e o apoio ao Conselho Estadual de Saúde e ao art. 4º do Regimento Interno do Conselho (Resolução CES/PR nº 057/16) onde depende-se que a SESA garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CES/PR, fornecendo infraestrutura adequada e suficiente, mantendo sua dotação orçamentária e estrutura administrativa, técnica e jurídica e a Lei nº 8.142/90 (art. 1º, inc. II, § 2º) onde estabelece que os Conselhos de Saúde atuam na formulação de estratégias no controle da Política de Saúde, em cada esfera de governo, inclusive sob o aspecto econômico/financeiro. Como boa parte dos(as) Conselheiros(as) vêm de outras cidades e as reuniões acontecem na Sede da Secretaria de Estado da Saúde, sita à Rua Piquiri, 170, Rebouças – Curitiba – PR, é necessário que haja transporte entre a SESA, Rodoviária, Aeroporto e hotel, onde os(as) conselheiros(as) ficam hospedados.

9.1.2. O processo licitatório destina-se à locação de veículo tipo van, com capacidade mínima para 15 (quinze) pessoas, ano/modelo de fabricação acima de 2018, em conformidade com as Leis Federais nº 9.074, de 07/07/1995 e nº 10.233 de 05/06/2001, regulamentadas pelo Decreto nº 2.521, de 20/03/1998 e alterado pelo Decreto nº 8.083/2013 e demais equipamentos exigidos pela legislação atual, como porta lateral e traseira, direção assistida (hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica), ar-condicionado (quente e frio), ADAPTAÇÕES: sinalizador acústico e visual.

9.1.3. Itinerário básico:

- Hotel/Secretaria;
- Secretaria/Hotel;
- Hotel/Rodoviária;

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 40 de 72)

- Hotel/Aeroporto;
- Secretaria/Rodoviária;
- Secretaria/Aeroporto.

9.1.4. Informamos, ainda, que os veículos (vans/carros) da Secretaria de Estado da Saúde nem sempre estão disponíveis nas datas em que o Conselho Estadual de Saúde do Paraná necessita e quando estão, não são em número suficiente. Além disso, nem sempre podem ficar à disposição nos horários que geralmente o CES/PR necessita, importando assim na contratação do serviço de locação de vans para o transporte desses(as) conselheiros(as).

9.1.5. Horários em que a van deve ficar à disposição para uso do Conselho Estadual de Saúde do Paraná:

- 7h às 9h;
- 11h30 às 13h30;
- 17h às 20h30.

9.1.6. Principais endereços utilizados:

• Secretaria de Estado da Saúde – SESA
Rua Piquiri, 170, Rebouças – Curitiba – PR.

• Hotel: a definir por meio de processo licitatório específico. A empresa de locação de vans vencedora do pregão será informada qual o hotel será utilizado para hospedagens de conselheiros(as).

• Rodoviária Municipal de Curitiba
Avenida Presidente Afonso Camargo, 330 – Curitiba – PR.

• Aeroporto Internacional Afonso Pena
Avenida Rocha Pombo, Águas Belas – São José dos Pinhais – PR.

9.1.7. Conforme informado acima, outros endereços poderão ser utilizados dentro de Curitiba – PR e Região Metropolitana de Curitiba – PR. Os endereços descritos acima são os mais utilizados e foram colocados apenas em caráter de informação.

9.1.8. Os itinerários definidos pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR) serão utilizados dentro dos horários acima estipulados. Quaisquer mudanças serão comunicadas previamente à empresa ficando a mesma livre para aceitar ou não.

9.1.9. No período entre os horários estabelecidos acima, os veículos e seus respectivos motoristas deverão ficar à disposição do CES/PR, estacionados em local apropriado próximo ao local onde acontecerão esses eventos para efeitos de atender-nos em situações especiais e/ou emergências que possam surgir no decorrer da realização dos eventos.

9.1.10. Local onde serão realizados os transportes: Curitiba – PR e Região Metropolitana de Curitiba – PR.

9.1.11. Nas reuniões do começo do mês, referente à Reunião da Mesa Diretora, será necessário apenas uma van.

9.1.12. Haverá Reuniões Ordinária e Extraordinárias, no decorrer do mês e possivelmente eventos os quais os Conselheiros(as) de Saúde participarão, onde necessitará duas ou mais vans até o limite de 9

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 41 de 72)

(nove) diárias/mês. A empresa receberá um comunicado informando a quantidade necessária com até 5 (cinco) dias de antecedência.

9.1.13. No pacote de serviço tem de ser incluso um motorista profissional por veículo com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) equivalente à categoria do veículo que irá conduzir, e com capacidade técnica especializada para o transporte de passageiros portadores ou não de necessidades especiais. Os motoristas têm de estar sempre de porte de um crachá de identificação do mesmo, durante todo o tempo de transporte.

9.1.14. O motorista tem de seguir o horário rigorosamente pré-determinado, ou com pré-aviso. Em hipótese alguma ele deverá atender a pedidos particulares de transporte feito por parte dos(as) conselheiros(as). Qualquer alteração de rota e ou horário, esta deverá ser realizada somente com a autorização prévia da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde – SE/CES/PR, no seguinte telefone: (41) 3330-4313.

9.1.15. Oportunamente poderá haver outros itinerários a serem realizados, dentro de Curitiba – PR e Região Metropolitana de Curitiba – PR, de acordo com os eventos e outros compromissos da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR e do Conselho Nacional de Saúde – CNS onde o CES/PR deva estar presente e que serão aprovados em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do CES/PR no decorrer do ano. A empresa será comunicada desses fatos antecipadamente através de correspondência eletrônica ou impressa, respeitando sempre o limite de diárias contratadas.

9.1.16. O serviço a ser prestação de locação de vans para transporte de conselheiros(as) do Conselho Estadual de Saúde do Paraná possui natureza continuada, conforme Calendário de Reuniões do CES/PR para o ano de 2024 – a título de ilustração – (abaixo) dentro de Curitiba – PR e Região Metropolitana de Curitiba – PR. Contudo, esclarecemos que o Calendário de Reuniões do CES/PR para o ano de 2025 ainda não foi aprovado em reunião plenária do CES/PR, porém, ratificamos que o início da prestação de serviços iniciará em 05/02/2025.

.Calendário de Reuniões 2024:

Reuniões	Mesa Diretora	MENP SUS/PR	Comissões	Reuniões Ordinárias	Reuniões Extra-ordinárias	Eventos Diversos
Janeiro	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Fevereiro	7	26	27	28	29	
Março	6	19	20	21		
Abril	3	23	24	25		
Maio	2	21	22	23		
Junho	5	25	26	27		24 e 25 - 1ª CEGTES
Julho	3	23	24	25		
Agosto	7	27	28	29		
Setembro	4	24	25	26		
Outubro	2	29	30	31		
Novembro	6	26	27	28		

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



Dezembro	29 /11	10	11	12		
----------	--------	----	----	----	--	--

.Obs.: as datas informadas abaixo podem sofrer alterações no decorrer do ano

9.1.17. Parcelamento do objeto

9.1.17.1 A entrega dos serviços será de forma mensal. As quantidades referentes aos serviços contratados serão solicitados sob demanda pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná através de comunicado por escrito (meio eletrônico ou convencional) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As quantidades solicitadas podem variar para mais ou para menos conforme o mês, devido às necessidades específicas do CES/PR, sendo que a empresa será consultada antes para a confirmação da possibilidade dessas alterações com antecedência. No entanto, as quantidades solicitadas nunca ultrapassarão as quantidades totais solicitadas neste Termo de Referência. Os pagamentos só serão efetuados sobre as quantidades efetivamente utilizadas.

9.1.18. Sustentabilidade

- 9.1.18.1. O(s) contratado(s) no que couber(em) comprovar providências para:
- 9.1.18.2. Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 9.1.18.3. Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 9.1.18.4. Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- 9.1.18.5. Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, no primeiro mês da execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 9.1.18.6. Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;
- 9.1.18.7. Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; e
- 9.1.18.8. Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075, de 1º de abril de 2009.
- 9.1.18.9. Que realize revisões mecânicas periódicas nos veículos a serem disponibilizados para uso do Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

9.1.19. (*) Estimativas das quantidades para a contratação | Memória de Cálculo
(art. 15, IV, Dec. 10.086/22)

9.1.19.1. A contratação de empresa de transporte para prestação de serviços de transporte dos(as) Conselheiros(as) Estaduais de Saúde no Município de Curitiba e Região Metropolitana, foi estimada conforme Calendário de Reuniões de 2024 – a título de ilustração – (com exceção da MENPSUS/PR) e tomando-se por base a quantidade de onze meses (o mês de janeiro não há reuniões do CES/PR), bem como a quantidade de vans que normalmente utilizam-se no mês corrente. Lembrando-se que são pagas as diárias* efetivamente utilizadas durante o mês solicitado. De modos práticos, segue o cálculo:
Mesa Diretora: 1 van por mês;

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 43 de 72)

- MENPSUS/PR: Não utilizam-se vans até então;
Comissões: Utilizam-se duas vans por mês;
Reuniões Ordinárias: utilizam-se duas vans por mês;
*Reuniões Extraordinárias: utilizam-se duas vans por mês;
*Eventos Diversos: utilizam-se duas vans por mês.

.Calendário de Reuniões 2024:

Reuniões	Mesa Diretora	MENP SUS/PR	Comissões	Reuniões Ordinárias	Reuniões Extra-ordinárias	Eventos Diversos
Janeiro	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Fevereiro	7	26	27	28	29	
Março	6	19	20	21		
Abril	3	23	24	25		
Maio	2	21	22	23		
Junho	5	25	26	27		24 e 25 - 1ª CEGTES
Julho	3	23	24	25		
Agosto	7	27	28	29		
Setembro	4	24	25	26		
Outubro	2	29	30	31		
Novembro	6	26	27	28		
Dezembro	29 /11	10	11	12		

Histórico de consumo:

Item	Descrição do serviço	Quantidade mensal/anual	Exigências complementares do item
01	Diária de 1 (uma) van para traslado dos(as) conselheiros(as) do Conselho Estadual de Saúde do Paraná	09 (nove) diárias/mês – 99 (noventa e nove) diárias/ano	Van com capacidade mínima para 15 pessoas

Não há necessidade de disponibilização de assessorios à contratação principal (equipamentos, como- dato, doação, outros).

9.2 Além dos pontos acima, o contratado deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 44 de 72)

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 45 de 72)

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 46 de 72)

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Para a presente contratação não será exigida garantia pelas razões abaixo:

A Prestação de serviços de transporte ser um objeto comum; e

Os pagamentos dos serviços prestados são realizados conforme demanda do Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

12 FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.3 O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

12.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 47 de 72)

$I = (TX)$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

12.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

12.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

12.7 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, CNPJ: 08.597.121/0001-74, Rua Piquiri 170 - Rebouças - 80230-140 - Curitiba – PR, constando número da contratação, lote/item, para fins de rastreabilidade em estoque.

13 DO REAJUSTAMENTO

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que é 22/08/2024, data esta que se refere ao mapa de formação de preço por meio do qual foi realizada a pesquisa de mercado.

13.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. A metodologia adotada para a definição do índice foi o IPCA/IBGE.

13.2.1 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

13.2.2 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de doze meses.

13.2.3 Caso o contratado não solicite dentro do prazo que trata o item anterior, os efeitos do reajuste serão concedidos 30 (trinta) dias após a efetiva formalização do pedido.

13.2.4 A Contratante terá um prazo de até 05 (cinco) dias para se manifestar quanto a solicitação que trata o item anterior.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 48 de 72)

13.8.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

13.8.2 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

13.9 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação são aqueles previstos nos Documentos de Habilitação (Anexo II do Edital).

15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

15.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

15.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

15.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

16 CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 O serviço terá início em 05 de fevereiro de 2025.

16.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de 02 (dois) dias.

16.2.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

16.3 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

16.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 –
Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

17.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

17.3.1 definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de grau de correspondência de 1 a 5, de acordo com os Indicativos de metas a cumprir, compreendendo descontos de 0,1% a 2,0% do valor mensal contratado.

17.3.1.1 A notificação quanto à existência de irregularidades na execução no contrato deverá ser por escrito, independente da gravidade da situação ou da reincidência do fato, podendo ser enviada por e-mail, AR, ou ambos. A CONTRATADA deverá acusar o seu recebimento, onde no e-mail estará apontando data e hora do recebimento.

17.3.1.2 Constatando irregularidade passível de notificação, o Fiscal do Contrato preencherá Termo de Notificação, relatando a ocorrência, seu tipo e nível, grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido e demais dados julgados relevantes para o perfeito entendimento e avaliação da ocorrência;

17.4 A CONTRATANTE considerará entregue o Termo de Notificação que, voluntariamente, não for recebido pela CONTRATADA, devendo ser, a partir desta ocorrência, o nível da irregularidade elevado ao nível “grave” e, em já sendo “grave”, ao nível “gravíssimo”, ficando a data desta ocorrência como data do efetivo recebimento;

17.5 Após o recebimento, o preposto da CONTRATADA deverá apresentar as devidas justificativas e tratativas para a(s) ocorrência(s) apontada(s), respeitando a tabela de prazos a seguir:

TIPO	NÍVEL DE GRADUAÇÃO	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS E TRATATIVAS
1	Levíssima	48 horas
2	Leve	24 horas
3	Média	12 horas
4	Grave	10 horas
5	Gravíssima	08 horas

17.6 O nível de graduação da irregularidade será classificado pelo Fiscal do Contrato, considerando os efeitos da irregularidade e/ou as consequências/comprometimento dos serviços locais prestados pela Unidade SESA ocasionados pela falha.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 50 de 72)

17.7 Os indicadores a serem monitorados mensalmente pelos fiscais e gestores dos contratos são:

Indicador 1	Cumprimento dos prazos estipulados para a execução dos serviços
Prazo	O serviço será prestado em 01 parcela, nos locais, prazo e critérios definidos no item 1.4 deste termo de referência:
Forma de entrega	Será enviado e-mail à empresa vencedora do Pregão Eletrônico com antecedência mínima de cinco dias para organizar a(s) van(s) necessária(s) para traslado dos(as) conselheiros(as) no Município de Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba.
Indicador 2	Avaliar a qualidade do serviço prestado pela empresa CONTRATADA.
Previsão no Contrato:	A CONTRATADA deverá cumprir todos requisitos e especificações técnicas previstas no edital
Forma de entrega	A empresa deverá apresentar os veículos a serem contratados pela SESA/CES/PR para vistoria pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR) sito à Rua Piquiri, 170, Rebouças, Curitiba – PR, das 08h às 12h e das 13h às 17h, telefone: (41) 3330-4313.

17.8 A fim de aferir se houve cumprimento dos indicadores, o fiscal utilizará para critério de avaliação e pontuação as tabela abaixo:

Tabela de ações em caso de ocorrências

Cumpriu as exigências estipuladas nos indicadores e no contrato		Cumpriu a Solicitação?		Cumpriu a 1ª notificação?	
Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Ok	Fazer contato com a empresa para a execução/regulariz ação imediata	Ok	1ª Notificação por escrito para a execução imediata	Ok	2ª Notificação por escrito para a execução imediata

Tabela de Pontuação de ocorrências e Glosa de Nota Fiscal

Item	Descumprimento	Penalidade
1	Não cumprir o prazo acordado de execução dos serviços/entrega do bem nos dias solicitados por e-mail ou o prazo acordado com cada fiscal.	Perda de 2 (dois) pontos por ocorrência
2	Utilizar profissional não habilitado / capacitado para executar os serviços contratados.	Perda de 4 (quatro) pontos por ocorrência
3	Não informar/comunicar ao fiscal do contrato no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.	Perda de 2 (dois) pontos por ocorrência
4	Não apresentar os documentos obrigatórios exigidos no item 12.1 do termo de referência com data de validade vigente mensalmente	Perda de 2 (dois) pontos por ocorrência
5	Deixar de cumprir a legislação aplicável à execução dos serviços contratados	Perda de 3 (dois) pontos por ocorrência
6	Não atendimento de chamados para correções de serviços considerados insatisfatórios pelo Fiscal do Contrato. Devendo o fiscal da CONTRATANTE registrar e fundamentar as justificativas da não aceitação do serviço inicialmente executado,	Perda de 3 (três) pontos por ocorrência

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 51 de 72)

	comprovando a falha.	
7	Atendimento intempestivo de chamados para correções de serviços considerados insatisfatórios pelo Fiscal do Contrato. Devendo o fiscal da CONTRATANTE registrar e fundamentar as justificativas da não aceitação do serviço inicialmente executado, comprovando a falha.	Perda de 2 (dois) pontos por ocorrência
8	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Perda de 3 (três) pontos por ocorrência
9	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	Perda de 2 (dois) pontos por ocorrência

17.9 Os pontos de cada penalidade serão aplicados sobre o fechamento da fatura. A fatura terá valor inicial igual a 100, sofrendo deduções dos pontos de forma cumulativa. Conforme forem deduzindo pontos de uma ou mais penalidade, será aplicado desconto sobre a fatura conforme tabela a seguir:

Pontos no fechamento da fatura	Fechamento do valor total do mês a ser faturado
>= 95 pontos	100%
>= 90 pontos e <95 pontos	97%
>=85 pontos e <90 pontos	94%
>= 80 pontos e <85 pontos	91%
>= 75 pontos e <80 pontos	88%
>=70 pontos e <75 pontos	85%
<70 pontos	80%

17.10 As ações em caso de Reincidência de Glosas serão executadas pelo fiscal conforme planilha abaixo:

1ª Glosa	2ª Glosa	3ª Glosa	4ª Glosa
Monitorar com atenção a execução dos próximos serviços	Avaliar a possibilidade de solicitação de instauração de PAAR	Avaliar a possibilidade de solicitação de instauração de PAAR Analisar a possibilidade de rescisão contratual	Solicitar a instauração de PAAR Analisar a possibilidade de rescisão contratual

17.11 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA, por meio de Termo de Notificação, para que este tome conhecimento do fato e promova a regularização da(s) ocorrência(s).

18.SUBCONTRATAÇÃO

18.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (de por cento) do valor total do contrato, observadas as seguintes condições:

18.1.1 é vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e/ou valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 52 de 72)

18.1.2 é vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação;

18.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

18.2.1 A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

18.2.2 Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

18.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 4760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

Fonte de Recursos: 500 - Ordinário não vinculado

Programa de Trabalho: 8163 – Gestão técnico administrativo da SESA

Elemento de Despesa: 3390.3900

20.2 O empenho da despesa não excederá o valor das obrigações administrativas a serem cumpridas no exercício financeiro em curso.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, 18 de novembro de 2024

Maurício Mesadri
Secretário Executivo
Conselho Estadual de Saúde do Paraná

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 53 de 72)

ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://pncp.gov.br/>, e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.4.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.4.1.3 os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.1.3.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.1.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 54 de 72)

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

1.4.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,0 no Índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1,0 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Corrente (LC).

1.4.1.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.4.1.7 As empresas deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1 Para a comprovação de capacidade técnica deverá ser apresentado 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

1.5.1.1 Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de serviços de transporte de vans em quantidade de no mínimo 10% (dez por cento), em relação a quantidade de serviços exigida para o lote.

1.5.1.1 Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (**ANEXO IX**), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 122, parágrafo único do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 55 de 72)

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.9 Na hipótese do item 1.8.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 –
Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



ANEXO III
MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1687 Ano: 2024

A - DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Prestador de serviço	
CNPJ/CPF :	Inscrição Estadual :
Endereço :	
Bairro:	
CEP:	Cidade: Estado:
Telefone:	Fax: e-mail:
Banco:	Agência: Conta-corrente:

Constitui objeto desta licitação: Prestação de serviços de transporte dos(as) Conselheiros(as) Estaduais de Saúde no Município de Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba para atender a demanda do Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

1.0 Especificações técnicas

Lote 1	Código GMS	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade de diárias por ano	Valor da diária	Valor para 12 meses
Item 1	0127.34480	Diária de 1 (uma) van para traslado dos(as) conselheiros(as) do Conselho Estadual de Saúde do Paraná	Diária	99	R\$	R\$

2. A validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias.
3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade do serviço contratado, inclusive, durante o período de garantia. O Contratado deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais utilizados.
4. Os preços cotados contemplam todos os custos diretos, indiretos e despesas que compõem a prestação de serviços, tais como as despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no Contrato.
5. Quando for o caso, os preços cotados contemplam o custo do fornecimento de materiais inerentes ao serviço e os demais relacionados ao objeto, conforme definido no Termo de Referência.
6. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.
7. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 57 de 72)

ANEXO IV

.MODELO DE PROCURAÇÃO¹

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º 1687/2024, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de prestação de serviços, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

¹ A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 58 de 72)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO
(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



ANEXO VI
LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SESA
Local de Prestação dos Serviços: Curitiba – PR e Região Metropolitana de Curitiba – PR.
Os itinerários definidos pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR) serão utilizados dentro dos horários acima estipulados. Quaisquer mudanças serão comunicadas previamente à empresa ficando a mesma livre para aceitar ou não.



ANEXO VII

MINUTA PADRÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO

CONTRATO NºXXXXXXXX

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão Secretaria de Estado da Saúde, com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto nº XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXX, expedido por XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXX, expedido por XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 1687/2024 (protocolo n.º 22.765.825-8) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Prestação de serviços continuados de transporte dos(as) Conselheiros(as) Estaduais de Saúde no Município de Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba para atender a demanda do Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

Lote 1	Código GMS	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade de diárias por ano	Valor da diária	Valor para 12 meses
Item 1	0127.34480	Diária de 1 (uma) van para traslado dos(as) conselheiros(as) do Conselho Estadual de Saúde do Paraná	Diária	99	R\$	R\$

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 1687/2024, objeto do processo administrativo n.º 22.765.825-8, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado o preço unitário previsto em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, acrescido dos valores correspondentes ao ressarcimento de carga, transporte e entregas, incluindo mão de obra de materiais e equipamentos diversos

3.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

3.2.1 O valor previsto no item 3.2 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.”

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 61 de 72)

4 REAJUSTE

- 4.1** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 4.1.1** O reajuste deverá ser requerido pelo contratado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento, vencido este prazo, o reajuste terá como termo inicial a data de sua solicitação.
- 4.1.2** A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.
- 4.2** O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
- 4.2.1** Para o primeiro reajuste a data base será do orçamento estimado .
- 4.2.1.1** Fica estabelecida a data do orçamento estimado (22.08.2024) data de fechamento do mapa de orçamentos)
- 4.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 4.3.1** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 4.3.1.1** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 5.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
- 5.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
- 5.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
- 5.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

- 6.1** Presente licitação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.
- 6.2** O serviço terá início em 10(dez) dias a contar de assinatura do contrato.
- 6.3** Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 6.3.1** Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.
- 6.4** Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 6.5** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.5.1** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.5** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 –
Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 62 de 72)

perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 4760.10122358.163

Ação orçamentária: 8163 - Gestão Técnico Administrativo da SESA

Fonte de recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de Despesa: 3390.3900 – serviços de terceiros – pessoa jurídica

8 VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

8.2 O contrato poderá ser encerrado sem ônus para a Administração por falta de créditos orçamentários, pela falta de higidez da ordem judicial ou ainda por não ser mais vantajosa a sua continuidade.

9 PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.3 O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

9.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 63 de 72)

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.7 Os pagamentos devidos se restringem aos serviços efetivamente prestados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 64 de 72)

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 65 de 72)

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 Não será exigida garantia contratual da execução, conforme justificativas abaixo:

11.1.1 A Prestação de serviços de transporte ser um objeto comum; e os pagamentos dos serviços prestados são realizados conforme demanda do Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

12 PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 66 de 72)

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13 CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 67 de 72)

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (de por cento) do valor total do contrato, observadas as seguintes condições:

15.2. é vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e/ou valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 68 de 72)

15.3. é vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação;

15.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.5. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

15.6. Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

15.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 69 de 72)

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas

1 – Nome:

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 70 de 72)

2 – Nome:

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 71 de 72)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º 1050/2023, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 –
Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Protocolo nº 22.765.825-8 – Pregão Eletrônico nº 1687/2024 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 72 de 72)

ANEXO IX
DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

Documento: **PE_1687_2024_EDITAL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 02/12/2024 16:18.

Inserido ao protocolo **22.765.825-8** por: **Leandro Pereira** em: 02/12/2024 15:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
32ee265ca37c7beab1e6c5ccb40f9fd2.